



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

AJUSTE DIRETO N.º 14/DRHF/DRCAL/2021

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

CPV- 9091000 - 9 Serviços de Limpeza

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições iniciais

Cláusula 1.ª - Objeto e Condições de Adjudicação

Cláusula 2.ª – Local de Execução

Cláusula 3.ª – Prazo e execução dos trabalhos

Cláusula 4.ª – Preço condições de pagamento

Cláusula 5.ª – Documentos de habilitação do concorrente

Cláusula 6.ª – Documentos que instruem a proposta

Cláusula 7.ª – Deveres de colaboração recíproca e informação

Cláusula 8ª – Alteração ao contrato

Cláusula 9ª – Condições de pagamento

Cláusula 10.ª - Arbitragem

Cláusula 11.ª - Comunicações e notificações

Cláusula 12.ª - Contagem dos prazos

Cláusula 13ª – Legislação aplicável

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto e Condições de Adjudicação

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de **ajuste direto** para a realização da **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, nos termos e de acordo com o descrito na “Parte II – Cláusulas Técnicas” do presente Caderno de Encargos”.

1 — Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas e da determinação de fundos disponíveis em atividades e projetos cofinanciados, a decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso e à respetiva disponibilidade de fundos.

2 — A Direção Regional de Cultura do Alentejo reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, bem como, de revogar a decisão de contratar, não havendo lugar a qualquer indemnização, se por circunstâncias supervenientes, ocorrerem alterações na comparticipação financeira prevista.

Cláusula 2.ª

Local de execução

Os serviços a prestar serão na Casa Nobre da Rua de Burgos, Torre do Salvador e Museu Regional de Beja.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução dos trabalhos

A prestação dos serviços tem o prazo de execução de 3 meses com início a 1 de abril de 2022.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1 — Pela execução da aquisição de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o DRCA pagar ao fornecedor a quantia total constante na proposta apresentada, **a qual nunca excederá o total de € 5.636,34 (cinco mil seiscientos e trinta e seis euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.**

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias nos termos do artigo 299.º, n.º 4, do CCP, após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5.ª
Documentos de habilitação do concorrente

- a) Declaração do Anexo I do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 6.ª
Documentos que instruem a proposta

- a) A proposta de preço, elaborada em conformidade com a vontade do concorrente em contratar e com a indicação das condições em que se dispõe a fazê-lo, conforme o disposto no nº 1 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual. O preço da proposta será expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado;
- b) Cronograma dos trabalhos a apresentar (se aplicável)

Cláusula 7.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 8.ª
Alterações ao contrato

- . Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- . A parte interessada na alteração deve comunicar, à outra, por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
- . Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado pelas partes interessadas, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar.

Cláusula 9ª
Condições de pagamento

- 1- Os serviços supramencionados serão pagos mensalmente contra fatura emitida pelo adjudicatário.
- 2- O pagamento das faturas far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª
Arbitragem

- 1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato poderão ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), com sede em Lisboa, ao qual a Direção Regional de Cultura do Alentejo se encontra vinculada, nos termos da Portaria n.º1149/2010, de 04 de Novembro, dos Ministros da Justiça e da Cultura.
- 2 — O Centro de Arbitragem Administrativa decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente.

Cláusula 11.ª
Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª
Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Enquadramento

Estando a decorrer pela Equipa Multidisciplinar de Contratação e Unidade Ministerial de Compras, da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, desde abril do presente ano, a preparação da instrução de um conjunto de procedimentos centralizados de aquisição, nomeadamente para "serviços de Limpeza", e que a mesma ainda está a decorrer, é necessário proceder-se à aquisição de serviços de limpeza, nomeadamente o tipo de Limpeza Programada Regular e a Limpeza Programada Profunda, para a Casa de Burgos, Torre do Salvador e Museu Regional de Beja, no período de três meses com início a 1 de abril de 2022.

De acordo com ao Anexo I, encontra-se espelhado as horas necessárias e o tipo de limpeza para os locais mencionados.



Anexo I

TIPO DE LIMPEZA	SERVIÇO	INSTALAÇÃO	DESCRIÇÃO	N.º HORAS	
				N.º Pessoas	N.º Horas por Dia
Limpeza Programada Regular	Programada Regular TOTAL				
	Limpeza - Diurnos dias úteis (L_Ddu)	Museu de Beja	1 pessoa 4 dias (8-10h) exceto à 2ª	1	2
	Limpeza - Diurnos fins de semana ou feriados (L_Dfsf)	Museu de Beja	1 pessoa fds e feriados (14-15h)	1	1
Limpeza Programada Profunda	Programada Profunda TOTAL				
	Limpeza - Diurnos dias úteis (L_Ddu)	Museu de Beja	1 pessoa 7h/dia à 2ª. Feira (8-16h inclui hora de almoço)	1	7
	Limpeza - Diurnos dias úteis (L_Ddu)	Casa Nobre da Rua de Burgos	1 pessoa 5,5h/dia, dias uteis (16h-20h) td os espaços e 20-20.30h) instalações sanitárias	1	5,0
	Limpeza - Diurnos dias úteis (L_Ddu)	Torre do Salvador	1 pessoa 0,5h por dia (dias uteis)	1	0,5